



Resolução Nº 283/ 2018

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Estabelece normas e procedimentos para elaboração de propostas de Mestrado Interinstitucional (MINTER), de Doutorado Interinstitucional (DINTER) e de Turma Fora de Sede na Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10/12/18, e, considerando:

- o Processo nº 23111.081879/2018-63;
- a necessidade de planejar a formação de recursos humanos altamente qualificados para atuação na docência, na pesquisa e na Pós-Graduação, em projetos interinstitucionais, da Universidade Federal do Piauí;
- a importância de incrementar a qualificação de recursos humanos para atuação no mercado de trabalho; atendendo demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas.
- a Portaria CAPES Nº 237, de 07 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para elaboração de propostas de Mestrado Interinstitucional (MINTER), de Doutorado Interinstitucional (DINTER) e de Turma Fora de Sede no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) será a unidade responsável pela abertura de editais para as modalidades DINTER, MINTER e Turma Fora de Sede.

Art. 3º Os projetos de DINTER, de MINTER e de Turma Fora de Sede são disciplinados pelas normas da CAPES, e visam:

I – promover a capacitação de docentes fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa para atuação na docência e/ou na pesquisa;

II – induzir o aumento da oferta de novos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

III – subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa;



Resolução Nº 283/ 2018/CEPEX- 02

IV – estimular a cooperação entre instituições de ensino e pesquisa;

V – possibilitar a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam às necessidades regionais;

VI – incentivar a capacitação de servidores técnicos das organizações públicas ou privadas para atuar no mercado de trabalho.

Art. 4º Os programas MINTER e DINTER são, respectivamente, turmas de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos destinadas à qualificação de docentes, conduzidas por Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, no âmbito de instituição distinta daquela a qual o programa promotor pertence.

Parágrafo único. A Instituição do Programa de Pós-Graduação responsável pelo desenvolvimentos das atividades acadêmicas é denominada de Instituição Promotora, e a Instituição onde as atividades acadêmicas serão desenvolvidas da turma MINTER ou DINTER é denominada Instituição Receptora.

Art. 5º As Turmas Fora de Sede são reconhecidamente turmas de Mestrado e de Doutorado Profissionais que são conduzidas por uma instituição promotora através do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* profissional, no âmbito de instituição distinta daquela a qual a Instituição Receptora pertence.

Parágrafo único. As Turmas Fora de Sede, destinadas à qualificação de servidores técnico- administrativos, visam aumentar a produtividade e competitividade das organizações brasileiras e promover a cooperação entre instituições acadêmicas e não acadêmicas.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação condutor de MINTER, DINTER ou Turma Fora de Sede deve ser, obrigatoriamente, nacional e reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

CAPÍTULO I

Da Apresentação das Propostas

Art. 7º Os projetos detalhados dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* interinstitucional deverão ser encaminhados à PRPG e apresentar:

I – identificação das instituições participantes: Promotora e Receptora, e Associada(s) quando for o caso;



Resolução Nº 283/ 2018/CEPEX- 03

II – identificação do projeto contendo nome do curso; área(s) de concentração oferecida(s); número de alunos; perfil da demanda a ser atendida e previsão de início e término do curso;

III – dados do coordenador do projeto que, obrigatoriamente, deverá ser um docente do Programa de Pós-Graduação da Instituição Promotora;

IV -- dados do coordenador operacional do projeto que, obrigatoriamente, deverá ser um docente da Instituição Receptora;

V – justificativa, relevância e impacto do projeto no desenvolvimento da Instituição Receptora;

VI – justificativa da escolha do Programa Promotor;

VII – plano acadêmico do curso com objetivos e metas; área(s) de concentração; linhas de pesquisa a serem desenvolvidas; créditos do curso; planejamento da programação, com especificação da forma e frequência da presença de docentes do Programa Promotor junto à Instituição Receptora; elenco, ementas e carga horária das disciplinas; número de alunos e critérios de seleção dos alunos;

VIII – relação dos candidatos que pretendem realizar a capacitação;

IX – planejamento básico de como ocorrerão as atividades de orientação;

X – especificar como ocorrerá o Estágio Obrigatório, conforme o caso;

XI – infraestrutura disponível da Instituição Receptora;

XII – cronograma de atividades;

XIII – cronograma de execução físico-financeira, quando necessário;

XIV – contrapartida da Instituição Receptora;

XV – justificativa do auxílio financeiro solicitado;

XVI – aprovação no Conselho de Centro ou *Campus*.

Art. 8º Os candidatos aos programas MINTER ou DINTER e Turma Fora de Sede devem pertencer ao quadro efetivo de servidores da instituição receptora e serem enquadrados como docente e servidor técnico-administrativo, respectivamente.

Parágrafo único. Os candidatos com tempo de serviço acrescido ao prazo para realização da capacitação que ultrapassar o tempo suficiente para aquisição da aposentadoria não serão considerados prioridades.



Resolução Nº 283/ 2018/CEPEX- 04

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação Promotor, fora da UFPI, deverá ser reconhecido pelo MEC/CNE, com nota igual ou superior a 5 na última avaliação quadrienal realizada pela CAPES.

Art. 10 O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPI que deseja participar em projeto de DINTER, de MINTER ou de Turma Fora de Sede como instituição promotora, com vistas na ação de solidariedade, deverá também atender ao Art. 7º desta Resolução e encaminhar a proposta para ser apreciada pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

Critérios de Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 11 A avaliação dos projetos compreenderá duas etapas:

I – análise documental, com intuito de verificar se o projeto atende a todas as exigências formais e documentais;

II – análise de mérito técnico-científico, com parecer detalhado de consultor da PRPG.

Art. 12 Na avaliação das propostas quanto ao mérito técnico-científico, o comitê de Assessoramento da PRPG procederá à recomendação de prioridade e relevância, considerando:

I – o atendimento dos objetivos apontados nos incisos do artigo 3º desta Resolução.

II – a diminuição das assimetrias existentes no desenvolvimento das instituições públicas de ensino superior;

III – a relevância do projeto para a consolidação das atividades de Pós-Graduação e pesquisa no âmbito desta IES;

IV – plano de desenvolvimento institucional (PDI) da UFPI;

V – a adequação do orçamento solicitado.

Parágrafo único. A aprovação do mérito técnico-científico da proposta pelo comitê de Assessoramento da PRPG não implica em aprovação do financiamento da proposta.



Resolução Nº 283/ 2018/CEPEX- 05

Art. 13 As propostas serão selecionadas por grandes áreas do conhecimento, a saber:

I – **colégio de Ciências da Vida** (grandes áreas de Ciências da Saúde, de Ciências Biológicas e de Ciências Agrárias);

II – **colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar** (grandes áreas de Ciência Exatas e da Terra, de Engenharias e Multidisciplinar)

III – **colégio de Humanidades** (grandes áreas de Humanas, de Sociais Aplicadas e de Letras e Linguística e Artes)

Art. 14 Não serão prioridades as propostas DINTER, MINTER e Turma Fora de Sede que possuam Programas de Pós-Graduação equivalentes na UFPI.

Art. 15 As propostas contendo instituições promotoras com melhor nota na avaliação quadrienal da CAPES receberão um peso maior na seleção.

Art. 16 As melhores propostas serão ranqueadas por cada grande área de conhecimento e atendidas dentro da dotação orçamentária da UFPI, quando houver contrapartida.

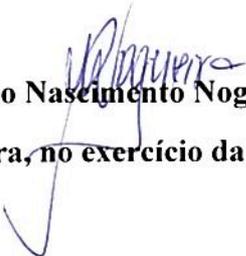
CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 17 Durante a fase de execução do projeto toda e qualquer comunicação com a PRPG deverá ser realizada diretamente na secretaria da PRPG ou por e-mail (prpg@ufpi.edu.br).

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPG.

Teresina, 13 de dezembro de 2018.


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria